



## **CONTRATO Nº 223/2022**

firmado com a empresa **MP INOVAÇÕES LTDA** para a contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de engenharia completo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

**PROCESSO Nº 173/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022**  
**VIGÊNCIA: 24/06/2023**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP INOVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.994.897/0001-06, com sede a rua 137 nº 556, quadra 50 – lote 01 – sala 101 – setor marista em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR**, portador do CREA 8676/D CREA/DF SSP/MT e CPF nº 996.269.851-00, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 173/2022**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no processo de **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022**, cujo resultado foi homologado em data de **20/12/2022**, pelo Prefeito Municipal de Canarana-MT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a **elaboração de projeto técnico de engenharia completo, incluindo projeto, orçamento completo (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de BDI) memoriais descritivos, levantamentos, para a implementação da iluminação pública em Canteiro Central com iluminação diferenciada de Luminária em conjunto com o Poste Ornamental em LED de 170W, com altura até 05 metros, nas Avenidas Paraná e Mato Grosso no Município de Canarana-MT** e nos valores abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit.	R\$ total
1	01	UNID	Elaboração de projeto técnico de engenharia completo, incluindo projeto (com posteamento ornamental diferenciado de 4900mm e Luminária LED tipo Disco de 170W), contemplando Cabos, Chaves de Iluminação, Caixa de Passagem, Travessia de eletroduto através de Método Não Destrutivo, aterramento e todo material para perfeita execução do serviço. Incluindo orçamento completo (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de BDI) memoriais descritivos, levantamentos, para a implementação da iluminação pública de LED tipo Disco.	R\$ 469.000,00	R\$ 469.000,00

**1.2** - O prazo para a confecção e entrega do projeto será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, deslocamento, impostos, embalagens, etc.

**1.3** – A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme abaixo:

#### **1.3.1 - NORMAS E ORIENTAÇÕES:**

**1.3.1.1** - Os trabalhos relacionados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser elaborados de acordo com as Normas da ABNT, instruções complementares, além de normas estabelecidas pelos órgãos financiadores.

#### **1.3.2 - DEFINIÇÕES:**

**1.3.2.1** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana - MT;

**1.3.2.2** - CONTRATADA: Empresa responsável pela elaboração dos projetos objeto deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.3.2.3** - A CONTRATADA deverá analisar e consolidar todos os elementos existentes disponíveis, bem como programar a complementação de novos dados que possam influir ou ter alguma relação com os serviços solicitados no escopo.

**1.3.2.4** - Qualquer serviço a ser feito por intermédio de firmas subcontratadas dependerá de anuência antecipada da PREFEITURA MUNICIPAL DE Canarana– MT, por escrito.

**1.3.2.5** - A CONTRATADA deverá manter um técnico de nível superior acompanhando a etapa de levantamento de dados de modo que possa, a qualquer momento, prestar esclarecimentos concernentes ao assunto, à PREFEITURA MUNICIPAL.

**1.3.3 - CONCEPÇÃO:**

**1.3.3.1 - ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

**1.3.3.1.1** – Os Projetos devem atender as seguintes normas nortearam este projeto e devem ser seguidas durante a execução dos serviços:

- a) NBR 5410 - Instalação Elétricas de Baixa Tensão
- b) NR 10 – Segurança em instalações e Serviços em eletricidade.
- c) NTC-04 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária.
- d) NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público.
- e) NBR 5101 - Iluminação Pública.

**1.3.3.1.2** – Caso sejam detectadas inconformidades com as Normas vigentes, estas devem ser sanadas para a correta execução dos serviços.

**1.3.4 - ATIVIDADES:**

**1.3.4.1** - O Projeto engloba diversas atividades, devendo abordar obrigatoriamente o seguinte escopo de serviços:

- a) Coleta, análise e apresentação de dados a serem utilizados na elaboração dos Projetos;
- b) Levantamento de mapas e cadastros existentes, necessários ao desenvolvimento dos Projetos;
- c) Coleta de Informações através de Descritivos Técnicos e Projetos existentes;
- d) Adoção dos critérios e parâmetros de projetos, observando-se as normas brasileiras aplicáveis (ABNT);
- e) Elaboração de Orçamento Completo, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descrito, Composições de BDI;
- f) Elaboração de Relatório Fotográfico.

**1.3.5 - PROJETO TECNICO:**

**1.3.5.1** - O projeto técnico deve contemplar os seguintes aspectos:

**1.3.5.2 - Concepção do Sistema:**

**1.3.5.2.1** - Considerar os critérios e parâmetros de projetos, observando-se as normas brasileiras aplicáveis (ABNT);

**1.3.5.2.2** - Os projetos deverão ser apresentados com os seguintes tópicos, como itens mínimos:

**a) Resumo do Projeto:**

- 1) Objetivo do projeto;
- 2) Relação das obras que compõem o projeto, indicando as principais características.

**b) Memoriais:**

- 1) Índice de documentos
- 2) Memorial descritivo e justificativa técnica;
- 3) Memorial de cálculo de todas as unidades que compõem o sistema, por especialidades de cálculo;
- 4) Memorial descritivo e de cálculo;
- 5) Planilhas e quantitativos;
- 6) Especificações técnicas.

**c) Desenhos:**

- 1) Planta(s) de localização com coordenadas;
- 2) Planta geral;
- 3) Planta(s) de localização;
- 4) Planta de Cortes;
- 5) Detalhamentos estrutural;

**d) Reavaliação de estudos existentes:**

- 1) Os projetos existentes devem ser reavaliados com o objetivo de se consolidarem e, se for o caso, deverão ser revistos para se adaptarem às soluções propostas, devendo ser revisto, bem como atualizadas as informações utilizadas anteriormente.

**e) Projeto de estruturas e fundações:**

- 1) A execução destes projetos deve ter como referência os projetos de estrutura e dados técnicos de sondagem. As especificações dimensionais devem acompanhar o memorial de cálculo estrutural.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT  
CNPJ 15.023.922/0001-91

- 2) O método construtivo a ser adotado deverá estar em acordo com as normas brasileiras em vigência.
  - 3) As peças gráficas a serem apresentadas devem contemplar fundações, blocos, lajes, vigas, pilares, e outros componentes específicos considerando os elementos de INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA E SUPERESTRUTURA. Estes desenhos devem contemplar uma visão geral do projeto, apresentando todas as plantas e cortes necessários para o seu entendimento, apoios, ressaltos, cotas de interesse e outros detalhes relevantes.
  - 4) Devem ser apresentados os desenhos das formas e das estruturas, em planta, cortes e detalhes relevantes para a sua montagem.
  - 5) O projeto das formas deve garantir as condições de concretagem, visando à obtenção de uma estrutura durável, resistente e indeformável.
  - 6) Devem ser apresentados desenhos referentes à armação, indicando a ferragem necessária, tanto em planta quanto em cortes.
- f) Especificações Técnicas:**
- 1) Devem ser apresentadas as especificações técnicas para a execução da obra, bem como para a aquisição de materiais e equipamentos de acordo com as normas brasileiras pertinentes.
- g) Planilha de quantidades:**
- 1) Deve conter item a item a relação dos diversos quantitativos dos serviços que, no seu conjunto, compõem a totalidade da obra e/ou serviço, com descrição onde constem as especificações sucintas, permitindo assim, a imediata caracterização do item.
- h) Regulação de preços:**
- 1) Deverá ser apresentada a regulamentação de preços e critérios de medição de todos os preços que se fizerem necessários à execução da obra e/ou serviço, aquisição de equipamentos e materiais.
  - 2) Planilhas e quantitativos sendo que os custos unitários deverão ainda ser tomados conforme consulta ao SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, disponível no site da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). Deverá ser adotada a última planilha vigente, com base no Estado de Mato Grosso, coincidente com a data da apresentação dos projetos.
- 1.3.6 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:**
- 1.3.6.1** - A empresa deverá apresentar como responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico, Engenheiros devidamente habilitados junto ao CREA e capacitados (modalidade elétrica).
- 1.3.7 - APRESENTAÇÃO:**
- 1.3.7.1** - Os relatórios definitivos deverão ser entregues em **03 (três) vias impressas e assinadas em todas as folhas e outra digital, contendo todos os arquivos relativos ao projeto em padrão PDF e a ART referente a cada projeto..**
- 1.3.7.2** - Enfim, os documentos e conteúdos dos projetos básicos e executivos, deverão ser apresentados conforme descrito neste Termo de Referência, e apresentados em meio magnético, contendo textos, planilhas, desenhos e demais componentes do projeto em meio digital, gerados por software compatível com os utilizados normalmente no mercado
- 1.3.8 - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS:**
- 1.3.8.1** - O trabalho será desenvolvido após assinatura do competente contrato e emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATANTE designará um de seus engenheiros para gerenciar técnica e administrativamente o contrato.
- 1.3.8.2** - Caberá à CONTRATADA designar um representante, com autoridade decisória, para programar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de todos os serviços objeto deste contrato. Este representante será o elemento de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 1.3.8.3** - A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança, ambientais e técnicos recomendados.
- 1.3.8.4** - A empresa CONTRATADA, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela fiscalização dos projetos elaborados.
- 1.3.8.5** - A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços em até 5 dias após a assinatura do contrato, registrada no CREA e/ou CAU da região onde os serviços forem prestados, sob pena de paralisação dos trabalhos e incorrer nas penalidades dela decorrentes.
- 1.3.8.6** - O profissional designado pela empresa para ser o Coordenador do Projeto em questão deverá ser o preposto da empresa executora e responsável pelo contato entre a empresa e a fiscalização dos projetos.
- 1.3.8.7** - Os estudos e projetos deverão ser realizados por equipe multidisciplinar habilitada a qual será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.



### **1.3.9 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

**1.3.9.1** - Apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento, com previsão das etapas úteis de execução do empreendimento.

**1.4** – A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;

**1.5** – A contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

**1.6** – O regime de contratação é de serviços de engenharia.

**1.7** – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **30/09/2022**, na modalidade de **tomada de preços nº 009/2022**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - O período de contratação será **de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 469.000,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, **em até 03 (três) parcelas e o pagamento da 1º parcela em até 90 (noventa) dias após a execução dos serviços** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens ou pelo fiscal de contrato da Municipal de Canarana-MT.

**4.2** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.3** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.4** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

**a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.5** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

**4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens  
UNIDADE: 01  
FUNCIONAL: 04.122.0003.2058  
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas  
CÓDIGO REDUZIDO: 288  
FONTE DE RECURSO: 0500



**CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- h) A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.
- i) Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- j) Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.
- k) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.
- l) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.
- m) Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato.

**6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- f) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatórios, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos sob às expensas da contratada.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- h) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- j) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- k) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- l) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- m) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- n) Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- o) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- q) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- r) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;





s) Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**a** - Advertência.

**b** - Multa.

**c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

**d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

**a** - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT  
CNPJ 15.023.922/0001-91

fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor pelo **Sr. ENSIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento como fiscal suplente a Sra. **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, conforme Portaria nº 782/2022 de 07 de Outubro de 2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:**

**10.1** - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Tomada de Preços nº 009/2022** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:**

**11.1** - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto da União nº 8.538/2015 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**10.2** - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**13.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**13.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**13.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**13.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Tomada de Preços nº. 009/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 26 de Dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MP INOVAÇÕES LTDA**  
MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR  
CPF nº 996.269.851-00  
CONTRATADA

**ENSIO MELATO**  
Portaria nº 782/2022 de 07/10/2022  
FISCAL DO CONTRATO

**ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**  
Portaria nº 782/2022 de 07/10/2022  
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91